PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.370/82 2.370/82 ver 2.434/83

MODIFICA REDAÇÃO EM TEXTO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 2.347/81 de 24 de novembro de 1981 passa a ter o seguinte título: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DE MINAS GERAIS".

ART. 2º - O artigo 1º da Lei 2.347/81 de 24 de novembro de 1981 passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 1º - Fica o Munioípio de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais, para ajuda financeira destinada ao pagamento de ALUGUEL de residência para o Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, o Convênio cuja minuta se faz anexar" e da presente Lei passa a fazer parte integrante.

ART. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal número 2.347/81 de 24 de novembro de 1981.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNUCIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAEITE-MG. ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, SENHOR PEDRO SILVA E A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, NA PESSOA DE SEU/ SECRETÁRIO DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO, AS QUAIS PASSAM A DENOMINAR-SE, DORAVANTE, APENAS "PREFEITURA" E "SECRETARIA", RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

A PREFEITURA garante ao juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por tempo indeterminado uma ajuda financeira, para pagamento de aluguel de sua residência, nesta cidade.

SEGUNDA

A ajuda de que trata a cláusula anterior será de até (seis) valores de referência, mensais, deduzindo-se o Imposto de Renda na Fonte, se for o caso.

TERCEIRA

Este Convênio começa a viger no dia 19 de agosto de 1981 e durará enquanto houver interesse do Município que o denunciará a qualquer, tempo,/ com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

QUARTA

O pagamento da ajuda financeira de que trata a cláusula segunda se fará por empenho, mediante requerimento do beneficiário, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

E, por estarem assim, justos e convencionados, mandaram datilografar este Convênio em 2(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim as quais vão assinadas pelas convenentes e pelas duas testemunhas que a tudo viram e presenciaram.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 1981.

PREFEITURA - PEDRO SILVA-PEDRO SILVA

SECRETARIA - DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:-